



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1409/2021

14 DE SETEMBRO DE 2021

CERTIFICO QUE

O Documento de N° Lei: 1409/2021  
Foi publicado nesta data no mural que:  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 14/09/21

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR, NA ÁREA DA SAÚDE, SERVIÇO DE PLANTÃO NOTURNO E AOS FINAIS DE SEMANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Responsáveis: [Signature]

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, serviço de plantão noturno e aos finais de semana, destinado a atender os municípios em ocorrências de urgência e emergência.

**§ 1º:** Compreende-se por noturno o período compreendido entre 19 horas às 07 horas do dia subsequente;

**§ 2º:** O plantão noturno será todos os dias, ou seja, de segunda-feira à domingo.

**§ 3º:** O plantão de final de semana compreenderá o período das 07 às 19 horas de sábado, e das 07 às 19 horas de domingo.

**Art. 2º** O serviço de plantão seja noturno ou de final de semana envolverá tão somente procedimentos básicos e indispensáveis para assegurar aos assistidos as condições necessárias para o seu encaminhamento a instituições hospitalares ou consultas especializadas através da rede pública de saúde, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias, conforme o caso.

**Parágrafo Único:** Os serviços do plantão, tanto noturno quanto aos finais de semana, serão prestados na Unidade Básica de Saúde, devendo a pessoa que necessitar dos serviços do plantão dirigir-se até a Unidade Básica de Saúde,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

ressalvados os casos de urgência e emergência que terão atendimento por parte da equipe no local da ocorrência, devendo nestes casos acionar o serviço através de chamado telefônico, no número disponibilizado para esta finalidade.

**Art. 3º** O plantão de que trata esta Lei será desenvolvido pela Municipalidade mediante a utilização de pessoal do quadro efetivo ou através de contratação para esse fim.

**§ 1º:** O plantão deverá conter no mínimo os seguintes profissionais:

- I – Enfermeiro;
- II – Técnico em Enfermagem;
- III – Motorista.

**§ 2º:** O plantão noturno será desenvolvido pelos servidores em regime de escala 12x36 horas conforme legislação municipal, ou cumprimento de horário normal de trabalho noturno;

**§ 3º:** O plantão de final de semana será desenvolvido através de escala dos servidores a fim de respeitar o dia de repouso semanal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.184 de 22 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 2021.

  
Lucas Andréi Ribeiro  
Secretário de Administração e Planejamento

  
Cleber Trenhago  
Prefeito Municipal